

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009 / 2010**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que avençam, de um lado a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.334.385/0001-35, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Bairro Tirol, Natal/RN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo; do outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA / RN, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.203.747/0001-59, com base territorial em todo Estado do Rio Grande do Norte, sediado na rua Cel. José Bernardo, 944, bairro Alecrim, também em Natal, neste contrato coletivo representado pelo Diretor Presidente e Secretário de Finanças, os quais ao final subscrevem a presente avença formada pelas cláusulas articuladas a seguir:

### **REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CAERN concederá a seus empregados, reajuste salarial com base na inflação acumulada de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, calculada pelo INPC, no percentual de 5,84 (cinco inteiros virgula oitenta quatro por cento), percentual que incidirá sobre os salários-base de cada empregado, a partir de 01 de maio de 2009

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput desta cláusula, só será realizado quando da efetiva concessão e oficialização do reajuste de tarifa dos serviços de água..

### **VALES-ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CAERN fornecerá, mensal e gratuitamente a seus Empregados, a partir de maio de 2009, até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente ao laborado, **Vales Alimentação**, em cartão magnético, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por Empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do acréscimo previsto no caput desta cláusula, só será realizado quando da efetiva concessão e oficialização do reajuste de tarifa dos serviços de água.

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CAERN considerará para o 1º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO e para a concessão de PROGRESSÃO POR MÉRITO, apenas a avaliação de desempenho a ser realizada entre os meses de setembro e novembro do corrente ano.

### DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2008/2009I.

CLÁUSULA QUARTA – A CAERN manterá as demais cláusulas do ACT 2008/2009.

### DEMAIS CLÁUSULAS DA PAUTA 2009/2010I.

CLÁUSULA QUARTA – A CAERN se compromete a renegociar a pauta complementar do ACT 2009/2010, a partir de novembro de 2009.

VI

### VIGÊNCIA DO ACORDO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA** – A vigência do presente Acordo Coletivo será de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010

Natal, 03 de julho de 2009

REPRESENTANTES DA CAERN	REPRESENTANTES DO SINDÁGUA
Walter Gasi DIRETOR PRESIDENTE	Alberto da Silva Moura DIRETOR PRESIDENTE
Onaldo Rogério Dantas DIRETOR ADMINISTRATIVO	Geraldo Eduardo da Silva SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

,